

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DA
REPÚBLICA PORTUGUESA

E

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA DO REINO DE ESPANHA
em matéria de Física Nuclear, de Partículas e Astropartículas

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior da República Portuguesa e o Ministério da Educação e Ciência do Reino de Espanha, doravante denominados por “as Partes”,

Considerando o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha, assinado em 8 de Novembro de 2003,

Considerando que o n.º 3 do Artigo 1º do referido Acordo prevê a celebração de protocolos específicos a estabelecer entre as Partes ou, com o seu consentimento, entre organismos designados pelas autoridades competentes de ambos os países em função da matéria em causa, para o desenvolvimento de sectores específicos de interesse mútuo,

Tomando nota das orientações tomadas pelas Partes na primeira Comissão Mista no âmbito do referido Acordo, para a dinamização da cooperação científica, desenvolvimento e inovação tecnológica,

Desejando promover iniciativas de colaboração científica e tecnológica, em áreas prioritárias de cooperação, destinadas a dar um novo impulso à cooperação bilateral entre ambos os países,

Considerando o Protocolo assinado, nesta data, para o desenvolvimento de Planos de Cooperação Científicos e Tecnológicos específicos, com vista ao reforço mútuo das capacidades de intervenção internacional,

Tendo como objectivo a coordenação e o desenvolvimento da colaboração existente entre os Centros de Investigação portugueses e espanhóis de Física Nuclear, de Partículas e Astropartículas, tendo especialmente em vista a participação Na Organização Europeia para a Investigação Nuclear (CERN),

Acordam no seguinte:

1.º

O presente Memorando de Entendimento visa facilitar a cooperação, a formação e a mobilidade de investigadores e especialistas, nacionais de ambas as Partes, na área das Física Nuclear, de Partículas e Astropartículas Teóricas e Experimentais, tendo em vista as seguintes acções:

- a) Formar novos investigadores;
- b) Favorecer a mobilidade dos investigadores portugueses e espanhóis no espaço ibérico;
- c) Estimular novas colaborações e consolidar as já existentes, designadamente no âmbito dos programas do CERN;
- d) Desenvolver projectos teóricos e experimentais comuns;
- e) Favorecer o uso comum de instalações experimentais, de computação científica e infra-estruturas técnicas;
- f) Colaborar na implementação de infra-estruturas comuns.

2.º

As formas de cooperação, no âmbito do presente Memorando de Entendimento, poderão revestir as seguintes modalidades:

- a) A troca de informação;
- b) A coordenação de actividades;
- c) A participação dos investigadores nos programas de formação respectivos, incluindo os programas de doutoramento;
- d) Projectos de Investigação e Desenvolvimento comuns.

3.º

1. As Partes decidem criar uma Comissão Científica de Acompanhamento da execução do presente Memorando de Entendimento (doravante denominada por “Comissão”), constituída por um representante da Parte portuguesa e um representante da Parte espanhola, a designar pelas Partes.
2. A Comissão poderá convidar para as suas reuniões os investigadores e especialistas que considerar necessários.
3. A Comissão deverá reunir pelo menos uma vez por ano, alternadamente em Portugal e Espanha.

4.º

O presente Memorando de Entendimento fixa o valor indicativo de 180 (cento e oitenta) dias de investigador por ano e é condicionado pelas respectivas disponibilidades orçamentais sendo sempre passível de revisão conjunta.

5.º

1. A Comissão fixará anualmente os valores das ajudas de custo vigentes nos respectivos países.
2. O país de origem dos investigadores assumirá os encargos das despesas de viagens e de estadia dos investigadores convidados ao abrigo do presente Memorando de Entendimento.
3. Ambas as Partes procurarão o fluxo equilibrado de investigadores entre os dois países.

6.º

Os modelos de candidatura dos investigadores, incluindo os calendários, documentação relevante, elegibilidade e condições de aceitação pelos centros de acolhimento serão fixados conjuntamente na primeira reunião da Comissão.

7.º

As acções e projectos comuns de Investigação e Desenvolvimento serão regulados por protocolos específicos e serão apresentados previamente à Comissão, que se pronunciará sobre o seu mérito e será responsável pelo seu eventual acompanhamento.

8.º

Nos casos em que os resultados da colaboração comum forem susceptíveis de aplicação industrial, os benefícios materiais desta resultantes serão divididos de forma igual entre as Partes.

9.º

A implementação do presente Memorando de Entendimento será acompanhada pelos representantes das Partes a seguir designados:

- a) Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior da República Portuguesa, o Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior (GRICES);
- b) Pelo Ministério da Educação e Ciência do Reino de Espanha, a Direcção Geral de Investigação e a Direcção Geral de Política Tecnológica.

10.º

1. O presente Memorando de Entendimento vigorará por 4 (quatro) anos, sendo renovável por períodos de igual duração. As presentes disposições poderão ser alteradas por acordo entre as Partes;
2. O previsto no presente memorando não gera obrigações no âmbito do direito internacional público;
3. Qualquer das Partes poderá notificar a outra, por escrito, a sua intenção de cessar a aplicação do presente Memorando de Entendimento com uma antecedência de 6 meses.

Feito em Évora, a 19 de Novembro de 2005, em dois originais, nas línguas portuguesa e castelhana, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior A Ministra da Educação e Ciência

José Mariano Gago

María Jesús San Segundo Gómez
de Cadiñanos